

## **LEI N.º1.764/2015, DE 31 DE MARÇO DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, imóvel de sua propriedade às pessoas que menciona e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato em caráter irrevogável e irretratável, por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração Municipal, um imóvel denominado de área pública municipal localizada as margens da GO – 222, em frente ao Aterro Controlado Municipal (coordenadas UTM 22K de referência 693854.81 E e 8187221.11 S), com área total de 31.780,00 m<sup>2</sup> (trinta e um mil setecentos e oitenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis, no Livro 2 Registro Geral 3.039, com os seguintes empreendedores, com a respectiva área destinada a cada um:

I) **Antônio Soares de Souza**, pessoa física, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 245513 SSP PB e CPF nº 078.526.064-15, com Sede Administrativa na Av. Timbiras, Qd. 04, Lt. 05, Morumbi - área de 430,00 m<sup>2</sup>;

II) **Ivaldo da Silva Alves**, pessoa física, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 13689072 e CPF nº 048.772.488-70, com Sede Administrativa na Av. JK, Qd. 01, Lt. 02, Jardim Paraíso - área de 700,00 m<sup>2</sup>;

III) **Luciana Sayuri Kawamoto Neris**, pessoa física, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 2882776 e CPF nº 216.143.878-69, com Sede Administrativa na Rua S – 9, Qd. 27, Lt. 26, Setor Sul - área de 440,00 m<sup>2</sup>;

IV) **Altamiro Benedito de Abreu**, pessoa física, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 215202 2ª via SSP GO e CPF nº 122.338.621-04, com Sede Administrativa na Rua Lino Potenciano, Lt. 16, Botafogo - área de 700,00 m<sup>2</sup>;

V) **Rei da Reciclagem**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.212.164/0001-90, com Sede Administrativa na Rua DF – 10, Qd. 10, Lt. 12, Dom Felipe I, neste ato representada por Luiz Carlos Arruda Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4385357 DGPC GO e CPF nº 005.224.891-76 - área de 440,00 m<sup>2</sup>;

VI) **Liderança Reciclagem de Resíduos LTDA – ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.681.062/0001-55, com Sede Administrativa na Rua Antônio Dias de Sousa, Qd. 04, Lt. 12, Alto da Boa Vista, neste ato representada por João Francisco de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1670378 SESP GO e CPF nº 383.186.871-91 - área de 1.400,00 m<sup>2</sup>;

VII) **Ferro Velho e Reciclagem Bom Jesus LTDA – ME**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.913.476/0001-08, com Sede Administrativa na Rua Pedro José de Carvalho, Qd. 06, Lt. 10, Botafogo, neste ato representada por Wagneis Nunes Peres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3665872 DGPC GO e CPF nº 804.138.971-68 - área de 4.500,00 m<sup>2</sup>;

VIII) **Recinel Reciclagem LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.162.700/0001-69, com Sede Administrativa na Av. JK, Qd. 23, Lts. 02 e 03, Botafogo, neste ato representada por Nejaim Bezerra Soares Junior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4869051 e CPF nº 003.593.111-64 - área de 4.300,00 m<sup>2</sup>;

Art. 2º - O Comodato será destinado a implantação de indústrias do ramo da reciclagem e correlatos no município de Nerópolis ao plano de migração de suas atividades para área pública municipal, vedado a utilização para outros fins.

Art. 3º - Fica determinado que a implantação das indústrias do ramo de reciclagem, ferro velho e correlatos se dará no prazo máximo de 06 (seis) meses, após assinatura do Contrato de Comodato.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos definidos na Cláusula anterior, as indústrias de reciclagem arcarão com as despesas operacionais da transferência, bem como de todas outras relacionadas ao processo de edificação (projetos, infraestrutura, alvenaria), regularização ambiental (Licenciamento Ambiental), água, energia, entre outros.

Parágrafo único. Os custos referentes à disponibilização da linha de energia e seus acessórios até o local serão rateados entre todos proporcionalmente à área destinada a cada um.

Art. 5º - As empresas deverão executar às suas expensas a construção de cobertura para abrigo dos objetos do respectivo comércio, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície ou interior e manter os objetos em local elevado, com altura mínima de 30 cm, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície ou interior e utilizar regulamente inseticida, cuja espécie, será indicada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º. As empresas, após a assinatura do Contrato de Cessão em Regime de Comodato, não poderão depositar, dispor, descarregar, entulhar, infiltrar ou acumular, diretamente no solo, resíduos urbanos em qualquer estado de matéria

Parágrafo 2º Fica expressamente proibida, a partir da publicação desta Lei, a instalação de qualquer indústria de reciclagem, ferro e correlatos dentro do perímetro urbano do Município..

Art. 6º - Após a assinatura do Contrato de Comodato, os comodatários deverão formalizar uma Coordenação e terá como função precípua a execução das ações previstas nesta Lei, bem como a aprovação de projetos, programas e propostas específicas referentes a implantação dos empreendimentos.

Art. 7º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a rescisão automática do contrato de cessão, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta do comodatário, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento contratual.

Art. 8º - O comodatário não poderá locar, vender, ceder, transferir ou emprestar o direito cedido em comodato, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2015.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
***Prefeito Municipal***

**MAURÍCIO DIVINO DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Of. n.º 015/15-Gab.**

Nerópolis, 28 de janeiro de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Ver.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Nerópolis  
NERÓPOLIS - GO.**

**Assunto: Justificativa ao Projeto de Lei nº 05/2015.**

**Senhor Presidente,**

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato aos interessados que menciona, um imóvel de sua propriedade, para que na forma regimental, seja submetido a soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis.

**JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

A proposição, ora apresentada, visa a adequação do ordenamento urbano ambiental do município de Nerópolis além de promover ganhos logísticos operacionais à atividade decorrentes da nova localização proposta.

A expectativa é que com a aprovação do Projeto de Lei, estaremos conjugando esforços em prol da preservação do meio ambiente e ajuste do ordenamento urbano-ambiental de Nerópolis, já estaremos retirando do centro de nossa cidade, essas empresas de reciclagem que de alguma forma ou de outra causam danos ambientais.

A princípio, verifica-se claramente que essa empresas (ferros velhos) possuem um aspecto sanitariamente precário de suas instalações, agressoras ao meio ambiente, focalizando ainda os riscos delas emanados à saúde pública, pois depositados a céu aberto, o que facilita a instalação e proliferação de vetores tais como: *aedes aegypt*, *aedes albopictus*, *flebótomo*, *anópheles*, e, ainda, dos roedores, todos germinadores de doenças.

Esclareço ainda, aos nobres Vereadores, que além da poluição ambiental e visual que acarretam transtornos aos moradores, manifesta-se claramente o efeito de ditos relapsos na manutenção dos depósitos dos resíduos sólidos urbanos, qual seja, agravos à saúde pública, com contribuição no aumento do índice de surtos epidêmicos, em especial de dengue e leishmaniose, e bem assim, repercutindo na qualidade de vida dos munícipes e visitantes.

O funcionamento desse ramo de comércio dentro da cidade, facilita a proliferação de vetores, evidenciando, outrossim, o da à saúde da população local, visto que acarreta a proliferação de animais disseminadores de doenças, afetando, assim, a saúde de moradores das propriedades adjacentes e provocando a proliferação de doenças infecto-contagiosas.

Desse modo, com a aprovação do presente Projeto de Lei, tornaremos possível a efetiva higienização ambiental no perímetro urbano, e por outro lado a questão político social em vista da concretização dos instrumentos legais disponibilizados ao Poder Público na consecução de seu ofício máxime, a consagração do bem-estar social, já que não podemos em hipótese alguma embargar esses empreendimentos que geram empregos e rendas e sustentam várias famílias.

Sendo só para o momento, e esperando contar desde já, com o elevado espírito público dos nobres Vereadores que compõem esta Augusta Cada de Leis, na aprovação da matéria apresentada, subscrevo-me atenciosamente.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
***Prefeito Municipal***